



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da XIMOVISSE – Associação de Motoristas Protocolares e Agentes de Protocolo Free Lancer e Serviços como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Ximovisse – Associação de Motoristas Protocolares e Agentes de Protocolo Free Lancer e Serviços.

Maputo, 30 de Janeiro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Silézio Lázaro Romolia, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Sónia Romolia para passar a usar o nome completo de Sónia Caelane Romolia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Fevereiro de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação XIMOVISSE

#### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominações e natureza)

É constituída uma associação que adopta a denominação de Associação de Motoristas Protocolares e Agentes de Protocolo Free Lancer e Serviços – XIMOVISSE, é uma pessoa colectiva, de âmbito nacional e regional, de direito privado de carácter social, dotada de autonomia administrativa e sem fins lucrativos.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e âmbito)

Um) A associação tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e seiscentos e trinta e oito, primeiro andar, na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) A associação pode constituir delegações em qualquer ponto do território nacional, mediante deliberação do A.G.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto da associação)

A associação tem por objecto:

- Promover a cooperação com outras associações similares com vista lutar pelos direitos dos motoristas protocolares e agentes de protocolo free lancer;
- Promover acções de sensibilização com vista a consciencializar os motoristas e protocolo, eventuais/ aluguer qualificados, para qualquer tipo de eventos e ocasiões;
- Promover em coordenação com as entidades competentes iniciativas que impulsionem a criação de políticas de gestão e benefícios aos motoristas protocolares e agentes de protocolo free lancer;

- Estabelecer bases para levar a sociedade a conhecer e valorizar a personalidade activa e o contributo dos motoristas protocolares e agentes de protocolo free lancer/eventuais no processo de desenvolvimento social e, por isso, a se consciencializar sobre necessidade de reduzir a perda de vida humana;
- Desenvolver competências nos agentes, no âmbito do programa de prevenção de perdas de vidas humana;
- Para casos de motoristas impedidos de conduzir por consumo de álcool e por outras razões alheias à vontade e perfil da XIMOVISSE e, consequentemente do cliente;
- Estreita observância dos compromissos prévia e juridicamente contratuais assumidos com o cliente.

## CAPÍTULO II

**Das categorias de membros**

## ARTIGO QUARTO

**(Categoria de membros)**

A Associação XIMOVISSE, tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – Aqueles que participaram directamente na iniciativa da criação da associação;
- b) Membros efectivos – São todos os que forem admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos;
- c) Membros honorários – Toda a personalidade nacional ou estrangeira, colectiva ou singular, que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento da associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Direitos dos membros)**

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- c) Participar, nos termos destes estatutos, na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) Frequentar a sede;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- f) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos.

## ARTIGO SEXTO

**(Deveres)**

São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento da associação;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Ter uma participação activa e criadora nas actividades da associação nos termos estatutários;
- e) Aceitar desempenhar com disciplina, eficácia, qualidade, zelo e dedicação tarefas ou cargos directivos e outras atribuições que lhe forem conferidas pela associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Quotização)**

O valor da jóia de admissão e da quota mensal que a cada membro compete pagar será fixado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Sanções)**

Um) A violação dos deveres enumerados no artigo oitavo poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares, incluindo suspensão ou expulsão.

Dois) A suspensão de direitos não desobriga do pagamento total de quotas.

## ARTIGO NONO

**(Perda de qualidade de membro)**

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que forem expulsos;
- c) Os que infringirem os deveres sociais, bem como aqueles cuja conduta se mostra contrária aos estatutos da associação;
- d) Os que não paguem regularmente as suas quotas por mais de três meses consecutivos, salvo se houver uma justificação aceite pela Assembleia Geral; e
- e) Os que ofendem o prestígio da associação, ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções da mesma.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Readmissão de membro)**

À excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar, por escrito, à direcção a sua readmissão, desde que as causas que ditaram o seu afastamento tenham sido ultrapassadas.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da Associação Ximovisse os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros. As suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos e membros.

Dois) Os membros honorários não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Mesa da Assembleia de Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por uma mandato de três anos podendo ser reeleita por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) As eleições para os órgãos sociais deverão ocorrer no mês de Junho do último ano de cada triénio.

Quatro) O mandato inicia-se com a tomada de posse do presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena após a divulgação dos resultados eleitorais.

Cinco) Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Junho, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número três do presente artigo.

Seis) Não são elegíveis para o corpo gerente os membros que mediante processo judicial tenham sido removidos de cargos directivos de associações, ou de outra instituição particular de responsabilidade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Sete) Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo de um mês, e a tomada de posse deverá ter lugar nos quinze dias seguintes às eleições.

Oito) Não é permitido aos membros do corpo gerente, da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal o desempenho de mais de um cargo na associação;

Nove) O exercício de qualquer cargo na associação é gratuito mas poderá justificar-se o pagamento das despesas dele derivadas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias no último trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam por iniciativa do presidente, ou a pedido da direcção, do Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um anúncio publicado num dos jornais mais lidos do país, com antecedência mínima de quinze dias devendo constar da convocatória, o dia, hora, e o local da reunião e a respectiva agenda de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória, achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia, hora e local indicado ou uma hora depois com qualquer número de membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Aprovar a alterar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- c) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório de contas, bem como o programa e o orçamento;
- d) Aprovar o símbolo e os distintivos da associação;
- e) Apreciar e aprovar o relatório do Conselho Fiscal;
- f) Atribuir a categoria de membro honorário;
- g) Eleger e destituir os membros dos órgãos directivos da associação;
- h) Aplicar a pena de perda de sócio sob proposta da direcção;
- i) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas mensais; e
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação e decidir sobre o destino dos bens.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Direcção)

Um) A direcção é o órgão de gestão e administração permanente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências)

Um) Compete à direcção:

- a) Fazer cumprir as disposições e regulamento;
- b) Fazer a administração e gestão das actividades da associação e representá-la perante todas as entidades oficiais e privadas;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando for necessário;
- d) Elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o seu relatório, balanço e contas relativas ao período transacto e o programa de actividades e orçamento para o período ulterior;
- e) Deliberar sobre a admissão de candidatos a membros;
- f) Proceder à contratação de pessoal necessário ao bom funcionamento das actividades da associação, designar representantes da associação para os níveis provinciais, exterior e constituir mandatários claros, simples e mensuráveis;
- g) Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação da associação dentro e fora do país;
- h) Propor à Assembleia Geral a qualidade de membro honorário;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) A direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, por convocação do respectivo Presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O mandato dos membros da direcção é de três anos renováveis.

Quatro) A associação obriga-se validamente com a assinatura de dois membros da direcção, sendo uma a do respectivo o presidente ou através do mandatário legalmente constituído.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um relator;
- c) Um vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação na observância da lei dos estatutos e regulamentos;

- b) Apresentar, até trinta e um de Maio de cada ano, os pareceres sobre o relatório, balanço de contas do exercício e plano de actividades e orçamentos anuais, apresentadas pela direcção à Assembleia Geral.

Três) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgue conveniente no interesse na associação.

Quatro) Comparecer às reuniões da associação quando o julgue necessário.

Cinco) Velar pelo cumprimento das normas e princípios que orientam as actividades da associação.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Fundos e património)

O património da associação é constituído pelas jóias, quotas e outras contribuições dos membros e pelos rendimentos de bens que venham a ser adquiridos, bem como pelos subsídios, donativos, doações, heranças ou legados que vierem a ser concedidos.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apreciação das contas e relatórios finais da direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Para tudo aquilo que for omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á à lei geral e avulsa aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Entrada em vigor)

O presente estatutos entra em vigor a partir da data da sua publicação.

## Megaruma Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral datada de vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, a sociedade comercial Megaruma Mining, Limitada,

sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número zero zero um um seis seis oito três dois, com capital social de um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais, estando representadas todas as sócias, deliberou-se por unanimidade, proceder alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Como resultado da alteração parcial dos estatutos da sociedade, é assim republicada a totalidade do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Megaruma Mining, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, rés-do-chão, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospecção e exploração de pedras preciosas e outros minerais;
- b) Comercialização de pedras preciosas;
- c) Comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraídos;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- e) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e,
- f) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão, trezentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Gemfields Plc; e,
- b) Uma quota de quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à EME Investimentos, S.A.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Os vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia, EME Investimentos, S.A., não podem ser diluídos independente de qualquer aumento ou redução do capital social pela sócia Gemfields Plc.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo as sócias, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que as sócias possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) A sócia que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o

projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e a restante sócia, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem a restante sócia pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então a sócia que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

### Morte ou dissolução das sócias e amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de morte ou dissolução de qualquer uma das sócias, por deliberação da assembleia geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Em caso de morte ou dissolução de qualquer uma das sócias, a sociedade pode deliberar que os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes da sócia em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) A amortização da quota terá igualmente lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio, por deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todas as sócias concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.



Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todas as sócias da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso das sócias, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer das sócias poderá fazer-se representar na assembleia geral por outra sócia, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou quando exigido por lei, mediante uma procuração.

Dois) A sócia que for pessoa colectiva fará-se representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos setenta e cinco por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, designação de administradores estranhos à sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser tomadas por uma maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) As sócias podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração da outra sócia ausente, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para tal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por cinco administradores designadamente, o presidente do

conselho de administração, três administradores não executivos e apenas um administrador executivo.

Dois) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral e os restantes administradores do conselho de administração serão indicados nos seguintes termos:

- a) A sócia Gemfields Plc. indicará o administrador executivo e dois administradores não executivos; e,
- b) A sócia EME Investimentos, S.A., indicará um administrador não executivo.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensados da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, através de delegação de poderes do administrador executivo. O administrador executivo pode a qualquer momento revogar o mandato do director -geral.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um dos administradores nomeado pela EME Investimentos, S.A. e outro pela Gemfields PIC.; e,
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores, sendo um dos administradores nomeado pela EME Investimentos, S.A. e outro pela Gemfields Plc., tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano civil seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Enquanto houver suprimentos das sócias por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação das sócias tomada por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo das sócias, todas elas serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Disposições finais

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Arbo Imagem Investimentos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e treze a folhas trinta e sete a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando

Messias, técnico médio e conservador dos registos em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Amílcar Domingos Orlando Macandja e Marquinha Humberto André Morais Pinto Basto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Arbo Imagem Investimentos, Limitada, é uma empresa criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A empresa tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, podendo abrir sucursais, delegações ou quaisquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede social para qualquer outro lugar do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A empresa tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços gráficos, serigrafia, papelaria;
- b) Importação e exportação de máquinas gráficas, de serigrafia, fotocopiadoras, material informático, mobiliário de escritório, doméstico e seus sobressalentes;
- c) Comércio a grosso e retalho incluindo importação e exportação;
- d) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- e) Venda de todo tipo de material, informático, desportivo, escolar, consumíveis de escritório;

Dois) A empresa poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação dos sócios, poderá a Empresa participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir sociais no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma total das quotas e assim distribuídas:

- a) Amílcar Domingos Orlando Macandja, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080902351121B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane aos deztoito de Julho de dois mil e doze, com cinquenta por cento do capital;
- b) Marquinha Humberto André Morais Pinto Basto, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010043447C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos trinta de Agosto de dois mil e dez, com cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da empresa e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Amílcar Domingos Orlando Macandja, que desde já é nomeado administrador com a designação de presidente da empresa.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de administrador a estranhos.

Três) Para que a empresa fique validamente obrigada nos seus atos e contratos, é necessário a assinatura dos ambos sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo representante, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, finanças e avales.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e será submetida para a sua apreciação dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A empresa dissolve-se nos casos previstos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO NONO

##### (Omissões)

Em tudo quanto esteja omissso neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, sete de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## VCS – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e treze, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 100381060, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada VCS – Construções, Limitada a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1 e Mestrado em Ciências Jurídicas, constituída entre os sócios; Victor Manuel Serrano Catarino, de nacionalidade portuguesa, estado civil casado, empresário, natural do Seixal, Portugal, portador do Passaporte português n.º G296139, emitido pelo G. Civil de Setubal, residente na Rua Oliveira Martins, n.º 2-3Direito –Paivas Portugal, representada legalmente neste acto por Ana Maria Jesus de Figueiredo Catarino, Empresaria, casada, natural da Ilha do Ibo – Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte Moçambicano n.º T044442, emitido a dez de Agosto de dois mil pela Embaixada da República de Moçambique em Lisboa-Portugal e Ana Maria Jesus de Figueiredo Catarino, de nacionalidade moçambicana, estado civil casada, empresária, natural de natural da Ilha do Ibo-Cabo Delgado, Moçambique, portadora do Passaporte moçambicano n.º T044442, emitido pela Embaixada de Moçambique em Lisboa Portugal aos dez de Agosto de dois mil, residente temporariamente em Nampula, que por acta da assembleia geral altera o artigo quinto e passa a ter a nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, é de quinhentos mil metcais, já integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde a duas quotas, uma no valor de duzentos e noventa e quatro mil metcais pertencente a sócia Ana Maria Jesus de Amorim Figueiredo Catarino, que representa cinquenta e oito vírgula oitenta e dois por cento do capital, outra no valor de duzentos e seis mil metcais, pertencente ao sócio Victor Manuel Serrano Catarino,

que representa quarenta e um vírgula dezoito por cento do capital, ambas representando cem por cento do capital social.

Nampula, dez de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Equal Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio do ano de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e oito à folhas cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número um traço treze, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de senhor Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Equal Investimentos e Serviços, Limitada, pelo senhor António João Marcelino Luís, divorciado, natural de Cadafais-Alenquer, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número M um cinco nove cinco dois, emitido em vinte e dois de Maio de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira em Portugal e Qualistatus – Investimentos e Serviços, Limitada, sociedade registada sob NUEL n.º 100360586, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Equal Investimentos e Serviços, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é no Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social principal aquisição, gestão de propriedades imobiliárias, incluindo arrendamento, hotelaria e turismo, guest house, alojamento, investimentos imobiliários e em empresas, exploração de comércio geral grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, com importação ou exportação de bens e serviços, e exercício de actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito em duas quotas iguais de dez mil meticais, cada uma equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a cada um dos sócios António João Marcelino Luís e Qualistatus – Investimentos e Serviços, Limitada, respectivamente.

Dois) A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

### ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio António João Marcelino Luís, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O/s Administrador/es são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Três) A administração pode delegar total ou parcialmente os seus poderes em qualquer sócio ou a estranhos à sociedade, mediante mandato especial da assembleia geral.

Quatro) É vedado ao/s administrador/es a prática de actos que vão contra ao objecto e em documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, dividas e outros semelhantes salvo havendo deliberação da assembleia.

### ARTIGO SEXTO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dividido em proporção das quotas, ou salvo destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

### ARTIGO OITAVO

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Quatro) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Cinco) Em tudo que tiver omissão, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Rainbow Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e quatro verso a oitenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito, da Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, Técnico Médio e Conservador dos Registos, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Ursula Ann Johnson, uma sociedade unipessoal quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, Rainbow Consultants, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede no distrito de Vilankulo, província de Inhambane.



Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Consultoria;
- b) Recursos humanos;
- c) Contabilidade;
- d) Gerenciamento;
- e) Manutenção e similares;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Ursula Ann Johnson.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte e oito de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Consulmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Março de dois mil e treze, lavrada de folha sessenta e três a folhas sessenta e sete livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta cinco, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituiu Duarte Luís Pereira Aires, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Consulmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada sua sede em Maputo, no Edifício Millenium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, décimo terceiro piso, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, natureza e duração

Um) A Consulmoz – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Edifício Millenium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, décimo terceiro piso.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria económica, financeira, técnica, industrial e nas áreas de imobiliário, de projectos e de construção, bem como contratos, relações e serviços de representação, de agência, de distribuição, de assistência e de manutenção, e ainda a captação, a promoção, a realização e a gestão de investimentos e a subscrição, a aquisição, a detenção, a transmissão e a gestão de participações sociais e de sociedades, incluindo a realização de todas as actividades conexas ou complementares.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, representado por uma única quota da titularidade do senhor Duarte Luís Pereira Aires.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

O sócio, mediante a celebração de contrato escrito, poderá prestar suprimentos a favor da sociedade, em conformidade com os termos e condições que sejam previamente fixados pela administração da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um administrador, ficando desde já nomeado administrador da sociedade o sócio senhor Duarte Luís Pereira Aires.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Poderes de gestão

São competências da administração da sociedade, o exercício de todos os actos tendentes à realização do objecto social.

#### ARTIGO OITAVO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, intervindo isoladamente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.



## ARTIGO NONO

**Dispensa**

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO

**Remunerações**

Os membros dos órgãos sociais da sociedade não auferirão qualquer espécie de remuneração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exercício social**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral, que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados; e
- b) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, adoptada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros da administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos da reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os sócios, com observância do disposto na lei geral.

Está conforme.

Maputo, onze de Março dois mil e treze. —  
A Ajudante, *Ilegível*.

## Soho Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas um a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e nove, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante

Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituiu Sandro Carlo Marques dos Santos, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Soho Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada sua sede Maputo, no Edifício Millenium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, décimo terceiro piso, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, natureza e duração**

Um) A Soho Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representações sociais**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Edifício Millenium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, décimo terceiro piso.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria económica, financeira, técnica, industrial e nas áreas de imobiliário, de projectos e de construção, bem como contratos, relações e serviços de representação, de agência, de distribuição e de assistência, e ainda a captação, a promoção, a realização e a gestão de investimentos, e ainda a subscrição, a aquisição, a detenção, a transmissão e a gestão de participações sociais, a administração de sociedades, incluindo a realização de todas as actividades conexas ou complementares.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Sandro Carlo Marques dos Santos.

## ARTIGO QUINTO

**Aumentos do capital social**

O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos e prestações acessórias**

Um) O sócio poderá prestar suprimentos a favor da sociedade.

Dois) O sócio poderá realizar prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade ao sócio no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o sócio tiver interesse, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

Quatro) O sócio poderá realizar na sociedade prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, aplicando-se o regime das prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

**Da assembleia geral**

## ARTIGO SÉTIMO

**Reuniões da assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano.

## ARTIGO OITAVO

**Local da reunião**

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

## SECÇÃO II

**Da administração**

## ARTIGO NONO

**Composição**

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

compete a um ou mais administradores, ficando desde já nomeado administrador o sócio Sandro Carlo Marques dos Santos.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Poderes de gestão**

São competências da administração da sociedade, o exercício de todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos do capital social;
- e) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- f) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Aprovar os termos e condições de contratos a serem celebrados com terceiros;
- j) Aprovar os custos a serem incorridos pela sociedade com a prestação de serviços a seu favor.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Delegação de poderes e mandatários**

Os administradores da sociedade poderão conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefa que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, intervindo isoladamente;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

#### SECÇÃO III

##### **Da dispensa**

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Dispensa**

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

#### SECÇÃO IV

##### **Das disposições comuns**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Remunerações**

Os membros dos órgãos sociais da sociedade não auferirão qualquer espécie de remuneração.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da aplicação dos resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Exercício social**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral, que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados; e
- b) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, adoptada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros da administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos da reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os sócios, com observância do disposto na lei geral.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril dois mil e treze. — A Técnica, *llegível*.

## **Fresco Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade constituída por Miguel Cavadias, natural e residente na Beira, matriculada sob NUEL 100351838, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Fresco Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no Bairro da Manga, antiga EN seis, província de Sofala.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de produtos frescos e congelado com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social e quotas**

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de setenta mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Miguel Cavadias.

## ARTIGO SEXTO

**(Quotas próprias)**

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suprimentos)**

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de quotas)**

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

## CAPÍTULO III

**Da administração e formas de obrigações a sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e aprovação de contas)**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Beira, doze de Junho de dois mil e treze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

**Farmácia Aliança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e duas a folhas noventa e sete do livro de escrituras avulsas número quarenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Abdul Kadir Abdul Gani e Kaamil Kadir Abdul Gani, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Farmácia Aliança, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Aliança, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que

a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A venda de medicamentos;
- b) Venda de material cirúrgico;
- c) Venda de produtos químicos, farmacêuticos e laboratoriais;
- d) Venda de produtos destinados à higiene e a profilaxia, produtos dietéticos e artigos de perfumaria, de óptica e acústica médica e de prótese em geral;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode prosseguir quaisquer actividades, industriais ou comerciais, relacionadas com a actividade de farmacológica.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir ou associar-se à elas sob qualquer forma legalmente consentida.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais e corresponde a soma das quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e vinte mil metcais, pertencente ao sócio Abdul Kadir Abdul Gani;
- b) Uma quota do valor nominal de oitenta mil metcais, pertencente ao sócio Kaamil Kadir Abdul Gani.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia



da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, a sociedade e os sócios respectivamente.

Três ) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos quinze ou quarenta e cinco dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, dentro do prazo legal por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único. As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se validas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, cônjuge, herdeiros ou pessoas estranhas mediante

poderes para tal fim conferido, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação da assembleia geral e o quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o numero de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação juízo e fora dele , activa e passivamente, fica a cargo de Abdul Kadir Abdul Gani e Kaamil Kadir Abdul Gani que desde já é nomeada administrador da sociedade com dispensa de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, será suficiente a assinatura de qualquer sócio administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechadas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Inabilitação, interdição e morte do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do interdito, e, enquanto a quota se mantiver indivisa, os herdeiros nomearão quem os represente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em todo o omisso será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, onze de Junho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilgível*.

## By The Way, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Abril de dois mil e treze, lavrada de folha uma a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre João Manuel Silva Santos, Evaristo Enoque João, Rofina de Jesus Paulino Sumal Velechane, Carlos Alberto da Rocha Amaral e Manuel Alexandre Paiva da Silva Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, By The Way, Limitada com sede em Maputo, no Edifício Millennium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, décimo terceiro piso, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, natureza e duração

Um) A By The Way, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Edifício Millennium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, décimo terceiro piso.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração, bem como poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio em geral, a grosso ou a retalho, incluindo a importação e a exportação; contratos, relações e serviços de representação, de agência, de distribuição, de comercialização, manutenção e assistência técnica de produtos, equipamentos, matérias-primas e serviços, incluindo na área alimentar, da construção, da saúde, hospitalar e de medicamentos; a prestação de serviços e consultoria em actividades económicas, industriais, comerciais, ambientais, imobiliárias e projectos; a prestação de serviços de consultoria, assessoria estratégica, de negócios e de planeamento e desenvolvimento organizacional; investimentos nos sectores do ambiente, do imobiliário, da indústria, do comércio, do turismo, da hotelaria, da alimentação, da restauração e da saúde; empreitadas, subempreitadas, construção civil, obras públicas e particulares; gestão, administração, arrendamento, exploração e compra e venda de imóveis; transporte rodoviário de mercadorias e de pessoas; a captação, promoção, realização e gestão de investimentos; a subscrição, aquisição, detenção, transmissão e gestão de participações sociais e de sociedades; a realização de todas as actividades conexas ou complementares.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá subscrever ou adquirir participações em quaisquer sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social e titulada por João Manuel Silva Santos;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social e titulada por Evaristo Enoque João;

c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social e titulada por Rofina de Jesus Paulino Sumal Velechane;

d) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social e titulada por Carlos Alberto da Rocha Amaral;

e) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social e titulada por Manuel Alexandre Paiva da Silva Costa.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumentos do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os sócios gozarão do direito de preferência na proporcionalidade das respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pela sociedade em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Os sócios, mediante a celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos a favor da sociedade, em conformidade com os termos e condições que sejam previamente fixados pela administração da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Prestações acessórias

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva recepção.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### Prestações suplementares

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

Dois) Relativamente às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas relativas às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, podem-se fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta mandadeira, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Quatro) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da mesa ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da mesa ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da mesa ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório da administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a aplicação dos resultados e, quando for caso disso, dos membros da administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Convocatória da assembleia geral**

Um) Compete ao presidente da mesa ou a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da mesa ou por qualquer outro administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder constituir-se por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião a realizar-se dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder constituir-se em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Validade das deliberações**

Um) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão adoptadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Suspensão da reunião**

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local deliberados pelos sócios e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Composição**

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados administradores os Senhores João Manuel Silva Santos, Evaristo Enoque João, Manuel Alexandre Paiva da Silva Costa, Carlos Alberto da Rocha Amaral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, dois sócios poderão praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Poderes de gestão**

São competências da administração da sociedade, o exercício de todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos do capital social;
- e) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- f) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Aprovar os termos e condições de contratos a serem celebrados com terceiros;
- j) Aprovar os custos a serem incorridos pela sociedade com a prestação de serviços a seu favor.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Delegação de poderes e mandatários**

Os administradores da sociedade poderão conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefa que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.



## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Dispensa**

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Remunerações**

Os membros dos órgãos sociais da sociedade não auferirão qualquer espécie de remuneração.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Exercício social**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral, que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados; e
- b) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, adoptada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos da reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os sócios, com observância do disposto na lei geral.

Está conforme.

Maputo, seis de Abril de dois mil e doze. —  
A Técnica, *Ilegível*.

---

## Franco-Portugal, Construção, Imobiliária, Limitada – FPCI

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de nove de Abril do ano dois mil e treze, lavrada de folhas dezoito à folhas vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número um traço doze, desta Conservatória do Registos e Notariado

de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Franco-Portugal, Construção, Imobiliária, Limitada, abreviadamente FPCI, Limitada, pelos senhores luís fernandes da silva, casado com Maria da Piedade dos Santos Coelho e Silva, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Guimarães-Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º M 305715, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira em Portugal, aos um de Setembro de dois mil e doze; Yves Le Mouel Fernandez da Silva, casado, com Sabrina Fontino, natural de Grasse, França, nacionalidade francesa, residente em França, acidentalmente em Nacala-Porto, portador do Passaporte n.º 11AC87412, emitido na pelos Serviços de Migração da França, aos vinte de Janeiro de dois mil e onze e Duarte Nuno de Lima Bandeira Loureiro, solteiro, maior, natural de Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, acidentalmente em Nacala Porto, portador do DIRE n.º 11 PT 00005902, emitido pelos Serviços de Migração em Maputo, aos nove de Outubro de dois mil e doze, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sócios, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de Franco-Portugal, Construção, Imobiliária, Limitada, abreviadamente FPCI, Limitada, uma instituição de direito privado, que se rege de acordo com estabelecido no presente estatuto, e em tudo que for omissivo, pela legislação civil ou comercial moçambicana.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo Sede, talhão sem número, Bairro de Napela, Nacala-a-Velha, província de Nampula, e é constituída a partir da data da sua constituição e a sua duração por um período indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais e outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, sempre que a necessidade do seu objecto o justifique.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto fabrico, montagem e comercialização de estruturas metálicas, caixilharias em alumínio, ferro e PVC, serralharia de ferro, aço e inox; construção

civil e obras públicas; construção, venda e arrendamento de imóveis, condomínios ou superfícies industriais e comerciais ou armazéns; fabrico, montagem e venda de mobiliários, materiais derivados de cimento, madeira; carpintarias, electricidade, canalizações, esgotos, Avac e vidraria; tratamentos anticorrosivos e pinturas; venda e aluguer de máquinas industriais de construção, metalomecânica ou afins.

Dois) A sociedade pode ainda, dedicar-se a recrutamento, formação para todas actividades e cedência de mão de obra especializada temporária; consultoria e serviços e comércio grosso e a retalho e indústria de produtos não alimentares com importação e exportação de bens e serviços.

Três) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e suprimentos**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, da sociedade é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Luís Fernandes da Silva, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Uma outra quota no valor de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Yves Le Mouel Fernandez da Silva, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Uma outra quota no valor de cinco mil meticais pertencente ao sócio Duarte Nuno de Lima Bandeira Loureiro, correspondente a cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

Não serão permitidos suprimentos a sociedade em tudo ou parte que for necessário para a prossecução dos objectivos preconizados pela sociedade, a sua aquisição será por consenso mútuo dos sócios, sendo os encargos assumidos pelas mesmas aquisições, da inteira responsabilidade da sociedade, no que concerne ao seu pagamento ou liquidação.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, a fim de se apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral, será convocada pela administração da sociedade por meio de carta registada com protocolo ou por fax, com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração da sociedade dispensada de caução será exercida indistintamente pelos sócios, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou o presente estatutos não reserve a assembleia geral.

Dois) Para actos que envolvam negócios da empresa, até o montante em dólar no valor de cinco mil dólares cambiado em meticais, é suficiente assinatura de qualquer um dos sócios, com excepção a valores acima deste que obrigatoriamente devem ter anuência e assinatura de dois sócios cujo respectiva quota social perfaça pelo menos dois terços do capital social ou por quem se fizer representar, o mesmo se diga a actos que de alguma forma garantam dívidas, ónus, fianças ou avales.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO OITAVO

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve e continuará com o sócio sobrevivente e o representante do sócio falecido.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios a sociedade deverá ser avaliada e auditada, colocando-se a faculdade de os sócios sobre vivos poderem adquirir a quota do sócio sobrevivente.

Três) Os herdeiros do sócio falecido só poderão intervir na administração da sociedade com consentimento do/s sócios sobre vivos.

Quatro) O exercício social corresponde ao ano civil.

Cinco) O balanço encerra com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido a aprovação da assembleia geral e depois de deduzidas as dívidas e responsabilidades da sociedade sobre terceiros e o estado.

Seis) Cada sócio é livre de cessar, trespassar

ou transmitir a sua quota a terceiros que para o efeito, dá-se prioridade aos membros da sociedade.

Sete) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei e pela vontade dos sócios.

Oito) Em tudo omissos regulará as disposições gerais ou específicas de leis vigentes e aplicáveis em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, nove de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

**Geomati, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100313014, uma sociedade denominada Geomati, Limitada.

Entre:

Mario Fernando dos Santos Neves, casado em comunhão de bens, natural de Tondela-Portugal e residente na cidade de Maputo, portador do DIRE 11 PT00018841S emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e doze em Maputo;

Luisa Francisco Beve Timba, casada sem convenção, natural da Vila de Marracuene, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100058248F emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições abaixo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Geomati, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil trezentos e noventa e nove, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída, por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício de actividades de prestação de serviços de consultoria, fiscalização e empreitadas nas áreas de:

- a) Construção e reabilitação de fontes de abastecimento de água;
- b) Estudos Hidrogeológicos e pesquisas geofísicas;
- c) Saneamento e participação e educação comunitária;
- d) Estudos ambientais;
- e) Construção de edifícios e monumentos;
- f) Construção e manutenção de estradas e pontes;
- g) Pesquisas geológico-mineiras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias e conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais de cinquenta mil meticais, cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Mário Fernando dos Santos Neves e Luísa Francisco Beve Timba, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento de capital**

O capital social, poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social anterior para o que se observarão as formalidades estabelecidas no código comercial para as sociedades por quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios com justa causa e o seu valor será o que resultar do último balanço aprovado.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade e nem os sócios, exercerem o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá ceder a sua quota a quem e pelo preço que julgar conveniente.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo de um conselho de administração, composto por todos sócios e presidido pelo sócio Mário Fernando dos Santos Neves, que desde já fica nomeado presidente do conselho, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho, terá os mais amplos poderes legalmente cometidos a execução e realização do objecto da sociedade.

Três) Para a gestão diária dos negócios da sociedade e de acordo com o seu nível de desenvolvimento, o conselho de administração, poderá designar um director-geral e gerentes que julgar conveniente bem como especificar as suas competências.

Quatro) O director-geral, será considerado para todos os efeitos, um convidado permanente nas reuniões do conselho, mas sem direito a voto.

Cinco) Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, serão necessárias no mínimo duas assinaturas dos membros do conselho, sendo indispensável a do presidente.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação do relatório balanço e de contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, sendo convocado pelo respectivo presidente do conselho.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados dois terços, reunindo a totalidade do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e distribuição de resultados**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados achar-se-ão com referência a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados obtidos, o remanescente terá a seguinte distribuição:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Constituição de outras reservas, necessárias para garantir o equilíbrio económico, financeiro da sociedade;

c) Distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolver-se-á nos termos e nos casos determinados na lei e por mútuo consentimento dos sócios. Dissolvendo-se por mutuo consentimento todos serão liquidatários nos termos estabelecidos pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos, regularão as disposições do código comercial, na parte respeitantes a sociedade por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Amade e Dauza Transporte – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390159, uma sociedade denominada Amade e Dauza Transporte – Sociedade Unipessoal Limitada.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Amade e Dauza Transporte – Sociedade Unipessoal Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Ungubane II, Rua de Mapulanguene, número quatrocentos e cinco, distrito de Magde,

província de Maputo, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de comércio por grosso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Aquisição de participações)**

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencente ao sócio único Amade Filimone Chongo.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.



## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**(Balanço e aplicação de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto ficar omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mundial de Carne, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Maio de dois mil e treze, na sociedade Mundial de Carne, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100221624, o sócio Johan Rudolph Stoltz cedeu uma parte da quota no valor de três mil e duzentos meticais o equivalente a dezasseis por cento do capital a senhora Magdeleen de Jager e outra parte no valor de seis mil e oitocentos meticais, o equivalente a trinta e quatro por cento reservou para si. O sócio Roderick Weber cedeu uma parte da sua quota no valor de três mil e quatrocentos meticais, o equivalente a dezassete por cento a senhora Magdeleen De Jager.

Em consequência das cessões das quotas verificadas, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais sendo uma no valor de seis mil e oitocentos meticais,

o equivalente a trinta e quatro por cento do capital social e pertencente ao sócio Johan Rudolph Stoltz e duas quotas iguais no valor de seis mil e seiscentos meticais cada uma o equivalente a trinta e três por cento do capital social cada e pertencentes aos sócios Roderick Weber e Magdeleen se Jager.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

**Future House Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cento e sessenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Acerpro Moçambique, Limitada, Futuro Casas – New Building Concepts Limited, Manuel Alexandre Paiva da Silva Costa e Carlos Alberto da Rocha Amaral, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Future House Moçambique, Limitada com sede Maputo, o Edifício Millennium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, décimo terceiro piso, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, natureza e duração**

Um) A Future House Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representações sociais**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, o Edifício Millennium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, décimo terceiro piso.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração, bem como poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a produção, fabricação, comercialização, importação e exportação de produtos metálicos, electro-metálicos e mecânicos em geral para diversas aplicações; o comércio, importação, exportação e montagem de estruturas metálicas e materiais de construção; a prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de todo o tipo de acabamentos exteriores e interiores, de edifícios; criar, desenvolver e deter marcas, patentes, direitos, licenças e concessões e ainda fabricar produtos sob licença. A concepção, produção e comercialização de equipamentos, matérias-primas e partes integrantes para a edificação de imóveis; a realização ou a contratação de empreitadas ou de subempreitadas de construção civil, de obras públicas e particulares; a realização de construções imobiliárias, incluindo em habitação social ou a custos reduzidos ou controlados; a compra e venda de imóveis; a realização e a gestão de investimentos, incluindo sob a forma de consórcios ou de qualquer outra forma de associação empresarial; a subscrição, a aquisição, a detenção, a transmissão e a gestão de participações sociais e de sociedades; a realização de todas as actividades conexas ou complementares.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá subscrever ou adquirir participações em quaisquer sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e nove mil meticais, representativa de cinquenta e nove por cento do capital social e titulada por Acerpro Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de trinta e um por cento do capital social e titulada por Futuro Casas – New Building Concepts Limited;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social e titulada por Manuel Alexandre Paiva da Silva Costa;
- d) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa

de cinco por cento do capital social e titulada por Carlos Alberto da Rocha Amaral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumentos do capital social**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os sócios gozarão do direito de preferência na proporcionalidade das respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Transmissão de quotas**

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pela sociedade em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Suprimentos**

Os sócios, mediante a celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos a favor da sociedade, em conformidade com os termos e condições que sejam previamente fixados pela administração da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Prestações acessórias**

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva recepção.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### **Prestações suplementares**

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade

poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

Dois) Relativamente às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas relativas às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com exceção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, podem-se fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta mandadeira, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Quatro) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da mesa ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da mesa ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da mesa ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Reuniões da assembleia geral**

um) a assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório da administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a aplicação dos resultados e, quando for caso disso, dos membros da administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Convocatória da assembleia geral**

Um) Compete ao presidente da mesa ou a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da mesa ou por qualquer outro administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder constituir-se por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião a realizar-se dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder constituir-se em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Validade das deliberações**

Um) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem

presentes ou representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão adoptadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Suspensão da reunião**

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local deliberados pelos sócios e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Composição**

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados administradores os senhores Joaquim Manuel Feixeira Pragana, Fernando Luís Oliveira da Silva e Manuel Alexandre Paiva da Silva Costa.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio

pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Poderes de gestão**

São competências da administração da sociedade, o exercício de todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos do capital social;
- e) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- f) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Aprovar os termos e condições de contratos a serem celebrados com terceiros;
- j) Aprovar os custos a serem incorridos pela sociedade com a prestação de serviços a seu favor.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Delegação de poderes e mandatários**

Os administradores da sociedade poderão conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefa que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Dispensa**

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Remunerações**

Os membros dos órgãos sociais da sociedade não auferirão qualquer espécie de remuneração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Exercício social**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral, que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;
- b) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, adoptada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos da reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os sócios, com observância do disposto na lei geral.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## **Planáfrica Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas quatro a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: José Monteiro Freitas, António



Henriques Cristóvão Freitas e Paulo Jorge Cristóvão Freitas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objeto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Planáfrica Investimentos, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, cento e setenta e nove, décimo terceiro piso.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas e privadas, reparação, reabilitação e conservação de edifícios, terraplanagens, a gestão, administração, o arrendamento, a exploração e a compra e venda de imóveis, a importação, o aluguer, a administração e a importação de máquinas, de equipamentos e de materiais de construção, a gestão, a selecção, a valorização, a recolha, o transporte, a colocação em destino final e a compra e venda de resíduos, de sucatas, de desperdícios, de entulhos e de árvores, arbustos e similares, o transporte rodoviário de mercadorias e de pessoas, o exercício do comércio em geral, a grosso ou a retalho, incluindo a importação e a exportação, a elaboração de projectos e a prestação de serviços e consultoria em actividades económicas, comerciais, industriais e imobiliárias, bem como contratos, relações e serviços de representação, de agência e de assistência técnica, e ainda a gestão, promoção e realização de investimentos, a gestão e a administração de sociedades e a realização de todas as actividades conexas ou complementares.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer atividade para a qual seja devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Monteiro Freitas;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio António Henriques Cristóvão Freitas;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Jorge Cristóvão Freitas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumentos do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os sócios gozarão do direito de preferência na proporcionalidade das respetivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pela sociedade em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Os sócios, mediante a celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos a favor da sociedade, em conformidade com os termos e condições que sejam previamente fixados pela administração da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Prestações acessórias

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias,

não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da receção da respetiva recepção.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respetivo sócio tiver interesse, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos

#### ARTIGO NONO

##### Prestações suplementares

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

Dois) Relativamente às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas relativas às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com exceção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Natureza

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação dos sócios

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, podem-se fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas coletivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respetiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta mandadeira, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da mesa ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete ao presidente da mesa ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao presidente da mesa ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Reuniões da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório da administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a aplicação dos resultados e, quando for caso disso, dos membros da administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respetiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Local da reunião

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Convocatória da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente da mesa ou a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da mesa ou por qualquer outro administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder constituir-se por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião a realizar-se dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder constituir-se em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Validade das deliberações

Um) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão adoptadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Suspensão da reunião

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião

suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local deliberados pelos sócios e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

#### SECÇÃO II

##### Da Gerência

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Composição

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados administradores os sócios senhores José Monteiro Freitas, António Henrique Cristóvão Freitas e Paulo Jorge Cristóvão Freitas.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Administração e gestão da sociedade

São competências da administração da sociedade, o exercício de todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projetos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos do capital social;
- e) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- f) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções pelos meios ou formas legalmente permitidos;

- i) Aprovar os termos e condições de contratos a serem celebrados com terceiros;
- j) Aprovar os custos a serem incorridos pela sociedade com a prestação de serviços a seu favor.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Delegação de poderes e mandatários**

Os administradores da sociedade poderão conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefa que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, intervindo isoladamente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respetivo mandato.

## SECÇÃO III

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dispensa**

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

## SECÇÃO IV

## Das disposições comuns

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Remunerações**

Os membros dos órgãos sociais da sociedade não auferirão qualquer espécie de remuneração.

## CAPÍTULO IV

**Da aplicação dos resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Exercício social**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral, que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;

- b) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, adoptada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos da reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os sócios, com observância do disposto na lei geral.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**BLT Beira Logistics Terminals, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas cento trinta e duas e seguintes, do livro de escrituras diversas numero setenta e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu ao acréscimo do objecto social, e em consequência do supra mencionado acréscimo do objecto social, altera o número um, do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento e gestão da actividade de terminal e logística;
- b) Transporte e logística;
- c) Armazenagem e conservação;
- d) Comércio;
- e) Fornecimento de mão-de-obra, técnicos especializados e equipamentos;
- f) Importação e exportação de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade;
- g) Quaisquer outros serviços relacionados com o objecto principal;

- h) Agenciamento de mercadoria nacional;

- i) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional.

Em tudo o mais não alterado, mantém se as disposições do pacto.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, onze de Junho de dois mil e treze. — A Técnica, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

**Santafé Associates – Consultoria Estratégica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Manuel António Pereira e Maria Cecília Lopes dos Santos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, natureza e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Santafé Associates – Consultoria Estratégica, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representações sociais**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vlademir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro piso, Edifício Millennium Park.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração, bem como poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, gestão,



*marketing*, estratégia de comunicação e imagem, inovação e criatividade nas áreas da publicidade e tecnologia; serviços de organização, promoção, gestão e realização de eventos; comércio electrónico; investimentos nos sectores do imobiliário, da indústria, do comércio, do ambiente, do turismo, da hotelaria e da restauração; gestão, administração, arrendamento, exploração e compra e venda de imóveis; a subscrição, aquisição, detenção, transmissão e gestão de participações sociais e de sociedades; a realização de todas as actividades conexas ou complementares.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá subscrever ou adquirir participações em quaisquer sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Pereira;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Cecília Lopes dos Santos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pela sociedade em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Os sócios, mediante a celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos a favor da sociedade, em conformidade com os termos e condições que sejam previamente fixados pela administração da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações acessórias

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva recepção.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Prestações suplementares

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

Dois) Relativamente às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas relativas às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com exceção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, podem-se fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta mandadeira, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Quatro) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo

nos casos em que o presidente da mesa ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da mesa ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da mesa ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório da administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a aplicação dos resultados e, quando for caso disso, dos membros da administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados administradores os sócios senhor Manuel António Pereira e a Senhora Maria Cecília Lopes dos Santos.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Poderes de gestão**

São competências da administração da sociedade, o exercício de todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos do capital social;
- e) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- f) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Aprovar os termos e condições de contratos a serem celebrados com terceiros;
- j) Aprovar os custos a serem incorridos pela sociedade com a prestação de serviços a seu favor.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Delegação de poderes e mandatários**

Os administradores da sociedade poderão conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefa que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, intervindo isoladamente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dispensa**

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Exercício social**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral, que não será nunca inferior a vinte por cento dos lucros líquidos apurados;
- b) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, adoptada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos da reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os sócios, com observância do disposto na lei geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Makakana, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas dezanove verso e seguintes do livro de notas para escrituras número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Xibaha, Limitada, Lydia Elizabeth Leicester e Aletta Catriena Martha Swart, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Makakana, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede em Gombene, área do Distrito de Vilankulo, podendo, por

deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O fomento de criação e venda de peixe (Tilápia) e outras variedades de mariscos;
- b) Fabrico e venda de ração para peixe e outros mariscos;
- c) Fomento na capacitação às comunidades e treinamento para o desenvolvimento na criação de peixe bem como na agricultura e criação de animais de gado bovino, caprino e suínos;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil de meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente cinco mil meticais para o sócio Xibaha, Limitada e vinte e cinco por cento do capital social equivalente a dois mil e quinhentos meticais para cada um das sócias Lydia Elizabeth Leicester e Aletta Catriena Martha Swart, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração, que indicará um director-geral e/ou um mandatário, dependendo do consenso dos sócios através de uma assembleia geral, que para tal será conferido um instrumento para a representação da sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os outros sócios acordem em assembleia geral, e, bastando para tal conferir um instrumento com todos poderes de competências.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por ambos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dez de Junho de dois mil e treze. — O Ajudante, *legível*.

## LAOH – Participações e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas oito a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e quatro traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda De Benjamim Guilalze, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre os sócios Deolinda Guilherme Langa Wicht, Charlene Léonie Halima Wicht e Melanie Claire Wicht, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, LAOH – Participações e Investimentos, Limitada, com sede social na Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil quinhentos e quarenta e nove, rés-do-chão, em Maputo, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de LAOH – Participações e Investimentos, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil quinhentos e quarenta e nove, rés-do-chão, em Maputo, na cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os conditionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização e venda de mobiliário e equipamentos de escritório;
- b) Venda de artigos de vestuário e acessórios de beleza.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de trinta mil meticais, representado por três quotas, uma no valor de quinze mil e trezentos meticais, pertencente a Deolinda Guilherme Langa Wicht, outras duas quotas iguais no valor de sete mil, trezentos e cinquenta meticais, pertencentes a Charlene Léonie Halima Wicht e Melanie Claire Wicht respetivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo cento e setenta e sete do Código Comercial.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos à sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gerência.



## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral após recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) O sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exame ou modificação do balanço e contas anuais e para determinar outras questões para as quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Convocatórias)**

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não poder ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade, dividir ou ceder quotas ou partes desta.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os sócios da sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será considerada na primeira convocação como estando devidamente constituída quando setenta e cinco por cento do capital estiver presente ou devidamente representado; no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

## ARTIGO OITAVO

**(Mandato)**

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por unanimidade dos sócios.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos nomes dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

## ARTIGO NONO

**(Gestão e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode constituir mandatários fixando especificamente os seus poderes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Responsabilidade)**

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento)**

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requeirarem, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinaturas conjuntas de pelo menos dois membros do conselho de

gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;

- b) Assinatura do director-geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos de gestão corrente a assinatura do director-geral será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas anuais e aplicação de lucros

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

### Golddeal International Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Junho de dois mil e treze, os sócios da sociedade Golddeal International Group, Limitada, matriculada sob NUEL 100387913, deliberaram a cessão de quotas e entrada de novos sócios, resultando na alteração do artigo sétimo dos estatutos, e assim:

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Wang Zhiqiang, representando setenta e quatro por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente South Orient S.A., correspondendo a dez por cento do capital social;
- c) Uma quota de dez mil meticais, pertencente a Lingbin Kong, correspondendo a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota de seis mil meticais, pertencente a Guan Wey, correspondendo a seis por cento do capital social.

Está conforme o original.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### ICR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Setembro de dois mil e dez, os sócios da sociedade ICR, Limitada, matriculada sob o NUEL 1000119639, deliberaram a cedência de quotas e saída de um sócio e

nomeação de sócios gerentes, resultando na alteração do artigo quarto dos estatutos, e assim:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Duas quotas de valores nominais de sete mil e quinhentos cada, equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Rui Fernando Mayor Gonzalez e Chivambo Samir Mamadhusen;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dingane Abreu Mamadhusen.

Está conforme o original.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Mobilafrika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e dez D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário do referido Cartório, foi constituída entre, Manuel Diamantino Ramos Ferreira e Carla Maria Quintas de Castro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mobilafrika, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mobilafrika Limitada, e tem a sua sede social na Rua de Bagamoyo número trezentos e oitenta quatro, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se apartir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização e grosso e a retalho de mobiliário diverso;
- b) Participações e investimentos;
- c) Importação e exportação bem como o exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI;
- d) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- e) Gestão de armazens e lojas;
- f) Prestação de serviços e consultorias
- g) Estudos, projectos e montagem de equipamentos;
- h) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e está representado por duas quotas, sendo uma de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Diamantino Ramos Ferreira e outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Carla Maria Quintas de Castro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta

necessite mediante juros e condições a defenir em assmbleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos
- c) Eleição do conselho de gerencia

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de sessenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerencia que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados os dois sócios, gerentes da sociedade, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura individual de um dos sócios.

Quatro) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Cinco) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) O gerente e ou procuradores nomeados pela sociedade para a gerência da sociedade, não podem, em circunstância nenhuma, impedir o acesso às instalações aos sócios que não sejam gerentes da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respetivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedencia de trinta dias, ficando reservado o direito de preferencia aos sócios.

## ARTIGO NONO

**Balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuidos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a consituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo aos dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Double Solution, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato de dois de Julho de dois mil e doze, firmado no Balcão de Atendimento Único da Matola, entre Maria João Sales e Vanessa Andreia Sales Catoja Costa, foi constituída uma sociedade denominada Double Solution, Limitada, a qual se regerá pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Double Solution, Limitada, e reger-se-á pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida de Patrice Lumumba, número quatrocentos setenta e sete, terceiro andar, flat seis, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação dentro do país.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contrato de sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### (objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação; e
- c) Prestação de serviços;

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, e está dividida em duas quotas distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertence à sócia Maria João Sales;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertence à sócia Vanessa Andreia Sales Catoja Costa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas de dinheiro e mediante deliberação da assembleia geral, alterandose em qualquer dos casos o pacto social.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas não é livre.

Dois) Nenhuma das sócias deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoa estranha à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da outra.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Dissolução, falência ou insolvência;
- c) Quando alguma quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra razão apreendida judicialmente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua quota continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão um entre si quem a todos os represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota indivisa.

Dois) Em caso da morte ou invalidez do presidente da sociedade o conselho de gerência nomeará o cargo de director-geral da sociedade dentre um dos herdeiros do sócio maioritário (presidente) que tiver bom comportamento, um nível de escolaridade mais aceitável e alto sentido de responsabilidade.

### ARTIGO NOVO

#### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Vanessa Andreia Sales Catoja Costa, que desde já fica nomeada directorageral, competindo lhe representar a sociedade passiva e activamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna e internacional.

Dois) Na gestão diária, a sociedade fica obrigada pela assinatura da directora-geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Competência da gerência)

Um) A directora-geral da sociedade, disporá dos mais poderes legalmente permitidos para a execução do objecto social representando em juízo e fora dele, passiva e activamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais.

Dois) Compete à director-geral da sociedade convocar assembleias gerais ordinárias uma vez por ano e as extraordinárias, sempre que forem convocadas pela gerência ou por iniciativa da outra sócia.

Três) A directora-geral da sociedade poderá propor a alteração do pacto social.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelas sócias reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Três) Para além das formalidades exigidas por lei, para a sua convocação, serão redigidas e às sócias cartas registada com antecedência mínima de oito dias.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Exercício social e lucros)

Um) A directora-geral deverá apresentar contas do exercício económico acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Dois) Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez por cento destinados à constituição da reserva legal sendo o restante distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou conforme for deliberado na assembleia.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei e na dissolução por acordo, nesse caso todas as sócias serão liquidatários.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Omissões)

Em todas as omissões regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

## Mozambique Dragagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e nove e seguintes do livro de escrituras diversas número setenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas e admissão e novos sócios e em consequência do que fora reportado, alteram

os artigos terceiro, quarto e quinto, todos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, realizado em dinheiro, é de cento e trinta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de cento vinte e oito mil e setecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Ubuntu Group Corporation;
- b) Uma quota de valor nominal de mil e trezentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Marquardt Jensen.

#### ARTIGO QUARTO

Que a gerência e administração da sociedade está a cargo do sócio Michael Marquardt Jensen, desde já nomeado gerente.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A gerência fica permitido comprar qualquer propriedade móvel ou imóvel a favor da sociedade, mas a sua venda, penhor ou hipoteca, carece do consentimento da sociedade.

Dois) Mais disse o primeiro outorgante, representado a Paulo L. Macedo, Limitada, ter recebido da cessionária Ubuntu Group Corporation, a quantia de setecentos e cinquenta mil euros, o correspondente a vinte e sete milhões de meticais, que se destinam ao pagamento de todo equipamento fornecido à sociedade comercial Mozambique Dragagens, Limitada, declarando deste modo, e desde já, a Mozambique Dragagens, Limitada, livre de quaisquer dívidas ou encargos de qualquer natureza perante a Paulo L. Macedo, Limitada, ou qualquer outra pessoa singular ou colectiva.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, onze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Soraya Anchura Amade Fumo Quiço*.

## União Missão Moçambicana da Igreja Adventista do Sétimo Dia

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte a folhas quarenta e seis do livro de notas para

escrituras diversas número trezentos cinquenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla de Benjamim Guilaze, A licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Girimoio Paulo Muchanga, Alfredo Jotamo Chilundo, Cândido Fabiao, Francisco Valentim Cuamba, Januário Álson Da Pena, Biriarte Lote, Fernando Quembo, Andrade Vasco Muchave, Abel Jone Guaia – Guaia, Albano Simao Langa, Miguel Geraldo Simoque, Pinto Adolfo Mabote, Esteves Moisés Joaquim e Águida Gonçalves Matsinhe, uma Associação sem fins lucrativos denominada Associação Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, vinculação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, natureza e vinculação)

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a instituição religiosa denominada União Missão Moçambicana da Igreja Adventista do Sétimo Dia adiante designada abreviadamente por UMIASD.

Dois) A União Missão Moçambicana da Igreja Adventista do Sétimo Dia é uma associação de natureza não lucrativa, de interesse social e de utilidade pública, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A União Missão Moçambicana da Igreja Adventista do Sétimo Dia é parte integrante da Igreja Adventista do Sétimo Dia Mundial, denominada Conferência Geral dos Adventistas do Sétimo Dia, com sede em 12501 Old Columbia Pike, Silver Spring, Maryland, Estados Unidos da América; e da Divisão da África Austral e Oceano Índico, a quem Moçambique se subordina, que fica em 27 Regency Road, Route 21 Corporate Park, Nellmapius, Irene 0157, Pretória, África do Sul.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Sendo de âmbito nacional a União Missão Moçambicana da Igreja Adventista do Sétimo Dia tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer e encerrar associações, missões/campos locais e igrejas em qualquer local do território nacional. O Conselho da UMIASD em caso de emergência e em consulta à sede regional para África Austral e Oceano Índico, poderá mudar a localização da sede oficial.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A União Missão Moçambicana da Igreja Adventista do Sétimo Dia, é uma associação de natureza não lucrativa, de interesse social e de utilidade pública, dotada de autonomia administrativa, financeira, e fins altruísticos, regendo-se pelos princípios religiosos, éticos, morais, disposições legais em vigor, pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos, pelas deliberações aprovadas em assembleia geral e tem por objecto a promoção do evangelho, educação e saúde, bem como a prática de todos os actos que possam contribuir para o bemestar social, nomeadamente:

- a) A proclamação do Evangelho Eterno no contexto da mensagem dos três anjos de Apocalipse 14: 6 -12, a todas as pessoas que habitam em seu território, levando-as a aceitar a Jesus Cristo como seu Salvador pessoal e a se unirem à sua Igreja, os espiritualmente na preparação para sua breve volta;
- b) Criação de instituições de ensino e formação desde a pré-escola até a Universidade;
- c) Criação de unidades sanitárias para assistência médica e medicamentosa às populações;
- d) Criação de editoras e casas publicadoras, discográficas e de literatura, designadamente religiosa, saúde, académica, etc.;
- e) Criação de fábricas de alimentos nutricionais;
- f) O apoio a populações em todo o território nacional disponibilizando condições básicas de acesso à informação e à educação religiosa, moral, ética e cívica, contribuindo assim para o desenvolvimento religioso e social;
- g) A consciencialização das populações em relação ao meio ambiente e à biodiversidade, promover a solidariedade social, educar os cidadãos em geral sobre os seus direitos e deveres cívicos;
- h) O apoio as comunidades, dando especial relevo aos problemas, actividades, dificuldades e sucessos nos diversos domínios da vida económica, social e cultural das comunidades abrangidas;
- i) O apoio a outros actores locais do desenvolvimento, em particular na disponibilização de canais de comunicação a grupos alvo em cada nível considerado;
- j) A capacitação de cidadãos nacionais e estrangeiros em particular os jovens, na operação e utilização de tecnologias de rádio e televisão

modernas, bem como de acesso e pesquisa de informação actualizada do país e do mundo;

- k) A participação em causas relacionadas com o combate às doenças endémicas, em especial a malária, HIV/SIDA e outras;
- l) A promoção da rádio e televisão e a fixação de audiências locais com conteúdos atractivos e educativos;
- m) A criação de condições para uma investigação futura sobre o impacto da televisão nas zonas abrangidas;
- n) A preconização de acções de carácter integral, mas com enfoque particular nos aspectos morais, religiosos e éticos, e sobretudo aqueles que promovem a qualidade de vida material e espiritual da sociedade;
- o) A criação de uma estação televisa e radiofónica de carácter independente, religioso, cívico e comunitário;
- p) A prestação de assistência humanitária aos necessitados nos campos de saúde, educação e outros em conformidade com as capacidades e disponibilidades da UMIASD;
- q) Criação de grupos especializados para atuação em domínios específicos das actividades da União nomeadamente, jovens, mulheres e crianças.

Dois) A UMIASD poderá desenvolver outras actividades subsidiárias complementares ou acessoras às mencionadas no número anterior.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da UMIASD é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

#### CAPÍTULO II

### Dos membros, seus direitos, deveres e perda de qualidade

#### SECÇÃO I

Da admissão, competências e perda da qualidade de membro

#### ARTIGO QUINTO

##### (Membros)

Os membros da UMIASD serão as pessoas colectivas do direito privado ou que forem a organizar-se em qualquer parte do território da sua jurisdição, que forem ou sejam aceites como membros da comunidade das pessoas colectivas do direito privado pelo voto dos delegados reunidos em qualquer assembleia desta. São membros da UMIASD:

- a) Missão Centro, agrupamento das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia das Províncias de Tete, Manica e Sofala;

b) Missão Norte, agrupamento das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia das Províncias de Zambézia e Niassa;

c) Missão Nordeste, agrupamento das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia das Províncias de Nampula e Cabo Delgado;

d) Missão Sul, agrupamento das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia das Províncias de Maputo cidade, Maputo Província, Gaza e Inhambane;

e) Seminário Adventista de Moçambique;

f) Casa Publicadora do Índico;

g) Adra Moçambique.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Competências)

Representar a UMIASD em todas as actividades mencionadas nos números um e dois do artigo terceiro dos presentes estatutos, no território ou área de sua jurisdição.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro é decidida pela Assembleia Geral seguindo o processo definido pelo regulamento interno da UMIASD.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer nos prazos e nos termos fixados no regulamento interno da UMIASD.

#### SECÇÃO II

##### Dos direitos e deveres

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos)

Um) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos dos membros para além dos previstos no Regulamento Interno da UMIASD, nos termos dos presentes estatutos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que for convocado;
- b) Requerer a convocação, do Conselho da UMIASD desde que seja dois quintos dos membros da UMIASD;
- c) Utilizar todos os serviços e demais benefícios ou regalias da UMIASD bem como participar em comemorações festivas organizadas pela UMIASD, nas condições que forem estabelecidas regularmente ou por decisões validamente tomadas;

d) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;

e) Receber informação sobre a vida, planos de actividade da UMIASD e as respectivas contas;

f) Solicitar a intervenção da UMIASD nos assuntos que afetam ou ameaçam afetar os interesses dos membros e a prossecução dos objectivos da UMIASD;

g) Apresentar sugestões que julgarem convenientes à realização dos fins estatutários;

h) Receber diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;

i) Receber, gratuitamente, os relatórios anuais e demais informações da UMIASD;

j) Quaisquer outras regalias e benefícios que forem aprovados ou regulamentados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Canalizar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas;
- b) Comparecer às sessões das Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da UMIASD bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da UMIASD;
- e) Utilizar correctamente as instalações e os bens da UMIASD e portar-se com decência e correcção dentro delas e perante outros membros, abstendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia;
- f) Cumprir todas as demais obrigações que lhe caibam por força da lei, dos presentes estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos UMIASD.

#### CAPÍTULO III

### Da organização e funcionamento

#### SECÇÃO I

##### Dos órgãos e deliberações

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Enumeração)

A UMIASD, realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da UMIASD;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal.



## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deliberações)**

As deliberações da Assembleia Geral, Conselho da UMIASD, da Direcção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração dos estatutos.

## SECÇÃO II

## Das eleições e mandatos

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Eleições e mandatos)**

Um) Os cargos de presidente, secretário executivo e director financeiro da União Missão Moçambicana da Igreja Adventista do Sétimo Dia, serão preenchidos por voto do concílio da Divisão da África Austral e Oceano Índico no qual a UMIASD far-se-á representar por alguns delegados e o termo de mandato será de cinco anos a menos que renunciem, ou sejam afastados dos seus cargos por justa causa, pelo mesmo concílio.

Dois) A eleição do presidente, secretário e director financeiro das Missões, será feita na Assembleia Geral da UMIASD e seu mandato será de três anos devendo ser ou não estendido por mais dois anos pelo Conselho da UMIASD, a menos que renunciem, ou sejam afastados dos seus cargos, por justa causa, pelo Conselho da UMIASD ou por Assembleia Extraordinária.

Três) A UMIASD reunida em Assembleia Geral, também elegerá os directores dos departamentos, directores de instituições, Membros do Conselho da UMIASD, para um mandato de cinco anos a menos que renunciem ou sejam afastados dos seus cargos por justa causa pelo Conselho da UMIASD ou por uma Assembleia Geral Extraordinária.

## SECÇÃO III

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Composição e Direcção)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da UMIASD que se reúne de cinco, em cinco anos e extraordinariamente sempre que convocado nos mesmos moldes que a ordinária e é constituída pelos seguintes tipos de delegados:

- a) Delegados Gerais: Membros do Conselho da UMIASD, Dirigentes da Conferência Geral dos Adventistas do Sétimo Dia e da Divisão da África Austral e Oceano Índico, não podendo o número destes exceder a dez por cento dos delegados regulares. Outros Membros ao serviço da UMIASD, representantes de instituições da UMIASD e das Missões em pleno gozo dos seus direitos;

- b) Delegados regulares: delegados que forem devidamente eleitos e credenciados pelos Conselhos Gerais das Missões Centro, Norte, Nordeste, Sul; cabendo a cada Missão o direito de um delegado, independentemente do número de seus membros, e mais um delegado adicional para cada dez mil membros da Igreja, calculados, para todos os efeitos, com base no número total de seus membros em trinta e um de Dezembro do ano anterior;

- c) Delegados que representem Missões ou Instituições em processo de organização.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida pelo presidente da Divisão da África Austral e Oceano Índico ou a pessoa por ele designada para fazê-lo, coadjuvado pelo presidente, secretário executivo e director financeiro da União Missão Moçambicana da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Três) Cabe ao secretário executivo da UMIASD, garantir a regularidade dos avisos convocatórios, verificar a existência de quórum necessário para que as assembleias gerais possam funcionar e deliberar validamente, lavrar as actas, auxiliar o presidente da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Comissões temporárias)**

Um) Comissão Organizadora. Em cada Assembleia Geral será nomeada uma comissão organizadora que se encarregará de propor à aprovação, pelos membros constituintes da Assembleia Geral, várias outras comissões temporárias de trabalhos, de entre as quais, as de nomeações e de Credenciais e Licenças. A comissão organizadora será constituída por representantes de cada Missão, cada Instituição da UMIASD e pelo presidente da Divisão da África Austral e Oceano Índico ou a pessoa que ele designar para presidir a Assembleia.

Dois) Comissão de Nomeações. A Comissão de Nomeações será formada, por não menos de dezassete membros incluindo os membros da Mesa da Assembleia e será dirigida pelo presidente da Divisão da África Austral e Oceano Índico ou a pessoa por ele designada para presidir a Assembleia. Compete a Comissão de Nomeação propor à Assembleia Geral:

- a) Os nomes para o preenchimento dos cargos de presidente, secretário executivo e director financeiro das Missões;
- b) Os nomes para o preenchimento dos cargos dos Directores de Departamentos da União Missão Moçambicana da Igreja Adventista do Sétimo Dia;

- c) Os nomes para o preenchimento dos cargos dos directores das Instituições da União Missão Moçambicana da Igreja Adventista do Sétimo Dia;

- d) A composição e os membros do Conselho da UMIASD.

Um) Comissão de Credenciais e Licenças. Esta comissão será responsável pela atribuição e renovação das credenciais e licenças ao pessoal ao serviço da União Missão Moçambicana da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à União Missão Moçambicana da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e em especial:

- a) Aprovar os planos da UMIASD;
- b) Ratificar a admissão, perda de qualidade e readmissão de membros;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios financeiros, de actividades, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- d) Alterar ou introduzir emendas nos estatutos;
- e) Eleger os presidentes, secretários e directores financeiros das missões;
- f) Eleger os directores dos departamentos;
- g) Eleger os directores das instituições;
- h) Eleger os membros do Conselho da UMIASD;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Convocação)**

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, indicando o dia, a hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalho, salvo se todos os membros presentes concordarem com a respectiva inclusão.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, cinquenta e um por cento dos delegados.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar com trinta por cento dos delegados presentes, uma hora depois da marcada para a reunião.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Votação)**

A votação de todos os assuntos será pública, a menos que a maioria dos membros presentes decida seguir outro método. Será computado somente o voto do delegado que estiver presente fisicamente na assembleia, não se aceitará o voto por procuração.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Actas)**

Um) De tudo que ocorrer nas sessões da assembleia geral, lavrar-se-á uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelo presidente e pelo secretário da assembleia.

Dois) As actas serão lavradas e registadas em livro próprio, fazendo-se menção do teor das deliberações tomadas, as respectivas declarações de voto, quando hajam lugar, bem como a menção dos resultados da votação.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho da UMIASD

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Composição)**

O Conselho da UMIASD será constituído por não menos de trinta e três membros. O presidente, o secretário executivo e o director financeiro da UMIASD, os presidentes das Missões, são membros ex-offícios, sendo os outros eleitos na Assembleia da Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências)**

São competências do Conselho da UMIASD:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as decisões tomadas pela assembleia geral;
- b) Aprovar os relatórios financeiros e de actividades de direcção e dos departamentos do ano em análise;
- c) Decidir e submeter à ractificação da assembleia geral a admissão ou perda de qualidade de membros;
- d) Elegger os membros constituintes do Conselho Fiscal, bem como a respectiva Direcção;
- e) Aprovar a substituição ou ocupação das vacaturas dos cargos de que qualquer membro tenha deixado de exercer por motivo de renúncia ou cessação, excepto para os cargos de presidente, secretário executivo e director financeiro da UMIASD;
- f) Emitir pareceres e aprovar as propostas de regulamentos;
- g) Pronunciar-se sobre o local de realização da assembleia geral;
- h) Exercer o poder disciplinar, nos termos regulamentados, sobre os membros e tabalhadores faltosos;

i) Sancionar a assinatura de contratos que possam onerar a associação ou pôr em risco o seu património, quando sejam de montante superior a vinte por cento do património da UMIASD;

j) Pronunciar-se sobre os acordos que a Direcção pretender estabelecer com outros organismos;

k) Aprovar os orçamentos a ele submetidos;

l) Criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupos de trabalho especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da UMIASD;

m) Admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações de acordo com as leis vigentes do país e dos regulamentos da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Reuniões)**

O Conselho da UMIASD reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente, a direcção, o Conselho Fiscal ou, pelo menos, dois terços dos membros que o compõe julgarem necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Convocação e quórum)**

Um) A convocação do Conselho da UMIASD será feita nos mesmos moldes de convocação da Assembleia Geral e só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, a maioria simples dos seus membros.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá o Conselho da UMIASD, deliberar com trinta por cento dos membros presentes, uma hora depois da marcada para a reunião.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações do Conselho da UMIASD são tomadas por consenso.

Dois) No caso em que não se obtenha consenso, as deliberações serão válidas quando tomadas por uma maioria simples dos membros presentes.

## SECÇÃO V

## Da direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Composição)**

A direcção da UMIASD é composta por um número ímpar de membros sendo constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário executivo;
- c) Um director financeiro.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Um) À Direcção compete dirigir os programas da UMIASD e assegurar a prossecução dos seus objectivos, e em particular:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações da Direcção e dos restantes órgãos da UMIASD;

b) Administrar e gerir os bens patrimoniais e actividades da UMIASD;

c) Representar a UMIASD em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

d) Criar, organizar e dirigir os serviços da UMIASD, designadamente quanto à admissão e demissão de pessoal;

e) Submeter ao sancionamento do Conselho da UMIASD a assinatura de contratos que possam onerar a UMIASD ou pôr em risco o seu património, quando sejam de montante superior a vinte por cento do património da UMIASD;

f) Elaborar os regulamentos internos e propô-los ao Conselho da UMIASD para parecer e respectiva aprovação;

g) Submeter à apreciação do Conselho da UMIASD as propostas que se mostrarem necessárias;

h) Submeter ao sancionamento do Conselho da UMIASD a admissão e/ou despedimento de empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações em conformidade com as leis vigentes no país e regulamentos da Igreja Adventista do Sétimo Dia;

i) Organizar a contabilidade e todas as actividades da UMIASD;

j) Realizar ou mandar realizar processos de inquéritos e/ou de averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidades e/ou procedimento disciplinar;

k) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos;

l) Apresentar anualmente ao Conselho da UMIASD o relatório e contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

m) São legais representantes da União Missão Moçambicana da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para todos actos judiciais, extrajudiciais e escriturísticos, o presidente, o secretário executivo e o director financeiro;

n) Quando necessário, podem esses oficiais delegar os seus poderes a terceiros, membros ou não do Conselho da UMIASD.

Dois) As competências específicas dos membros que compõem a Direcção serão normalizadas no Regulamento Interno da UMIASD.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Reuniões)

Um) A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocada pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes gozando o Presidente de voto de qualidade e deverão constar de acta.

Três) Às reuniões da Direcção poderão ser convidados a participar, todos os membros que a Direcção reputar necessário para esclarecimento de qualquer facto.

Quatro) Das suas deliberações será lavrada a acta.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Vinculação)

Um) Para obrigar as contas bancárias da UMIASD são necessárias, no mínimo, duas assinaturas conjuntas:

- a) Do director financeiro e do presidente;
- b) De dois membros de direcção, sendo um deles o director financeiro; ou
- c) De um membro de direcção e de um procurador com poderes bastantes.

Dois) A direcção poderá constituir procuradores, fixando em cada caso os limites e condições da respectiva procuração.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados apenas pelo presidente, por um membro de direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes bastantes.

#### SECÇÃO VI

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por seis membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Quatro membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da UMIASD, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) Fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;

c) Dar pareceres sobre o orçamento, relatório e contas da UMIASD;

d) Assistir às reuniões da direcção sempre que o entenda conveniente ou que para isso seja solicitado pelo presidente da direcção;

e) Dar parecer à direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;

f) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, das deliberações tomadas pelos órgãos sociais;

g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e sempre que o presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pela direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) Das suas deliberações será lavrada a acta.

#### CAPÍTULO IV

##### Do pessoal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Regime de vinculação)

Os trabalhadores da UMIASD, ficarão sujeitos às normas do contrato individual de trabalho e/ou aos regulamentos da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

#### CAPÍTULO V

##### Do regime financeiro

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Exercício)

Um) O exercício económico corresponde ao período de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

Três) Os recursos financeiros serão administrados segundo os regulamentos da Divisão da África Austral e Oceano Indico e de acordo com as leis vigentes em Moçambique.

Quatro) As contas bancárias da União Missão Moçambicana da Igreja Adventista do Sétimo Dia, das Missões, Igrejas Locais, e das demais Instituições, serão abertas e movimentadas nos termos a definir no respectivo conselho.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Receitas)

Constituem receitas da UMIASD:

- a) O produto dos dízimos, ofertas e outras contribuições dos seus membros;

b) Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) Os rendimentos resultantes da sua actividade, venda de serviços, de bens móveis e imóveis do património da UMIASD e de capitais próprios;

d) Quaisquer outros rendimentos não proibidos pela lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Despesas)

Constituem despesas da UMIASD:

a) A manutenção das instalações, dos serviços, a aquisição de materiais de expediente e outros;

b) As remunerações dos trabalhadores;

c) Os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da UMIASD;

d) A atribuição de estímulos, títulos e outros;

e) As bolsas de estudo atribuídas;

f) Os gastos referentes a divulgação de programas da UMIASD, implementação de projectos e outros;

g) Todas as outras despesas relacionadas com a prossecução da Comissão Evangélica e Social da UMIASD.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Orçamentos)

Um) O orçamento aprovado só poderá ser alterado ou corrigido por meio de orçamentos suplementares aprovados em conselho da UMIASD, sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) Os orçamentos ordinários e suplementares, aprovados, deverão ser executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas as verbas entre capítulos desde que autorizado pelo Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições diversas e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Símbolos)

Constituem os símbolos da União Missão Moçambicana da Igreja Adventista do Sétimo Dia, um logótipo composto por:

- a) As linhas do topo que simbolizam a ascensão dos crentes ao céu por ocasião da segunda vinda de Jesus Cristo, o derradeiro foco da fé adventista;



- b) A chama composta por três linhas circundando uma ampla esfera representa os três anjos de Apolipse 14: 6–12 circundando o globo com a menagem evangélica no mundo inteiro. No seu todo a chama é símbolo do Espírito Santo;
- c) A cruz colocada no centro é símbolo da salvação da humanidade pela morte vicária de Jesus Cristo, figura central da fé e pregação Adventista do Sétimo Dia.
- d) A Bíblia aberta na base do desenho, representa o fundamento Bíblico de todas as crenças Adventistas. Está completamente aberta sugerindo a completa aceitação da palavra de Deus.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Sigla)**

A União Missão Moçambicana da Igreja Adventista do Sétimo Dia adopta a sigla UMIASD.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico Moçambicano, por deliberação dos órgãos sociais, bem como pelos instrumentos de regulação colectiva e normas internas da UMIASD e da Conferência Geral dos Adventistas do Sétimo Dia, representada, para todos efeitos, pela Divisão da África Austral e Oceano Índico.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Ferragem Nova Força

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um Janeiro de dois mil e treze, da sociedade Ferragem Nova Força, matriculada sob NUEL 100101726, deliberam que:

A cessão de quota no valor nominal de trinta mil metcais que a sócia Abiba Manuel Maungue, possuía e que cedeu ao senhor Raimundo Apilosse Simango. Em consequência, é alterada, a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital e distribuição de quotas**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Raimundo Apilosse Simango, com a quota de valor nominal de cento e vinte mil metcais;

- b) Florinda Raimundo Simango, com a quota de valor nominal de quinze mil metcais;

- c) Adriano Raimundo Simango, com a quota de valor nominal de quinze mil metcais.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Hitachi Construction Machinery (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e treze, da sociedade Hitachi Construction Machinery (Mozambique), Limitada, com NUEL 100165414, deliberaram unanimemente a renúncia do senhor Mamoru Sawabe como administrador executivo e presidente do conselho de administração e nomeação do senhor Kazuo Mizuguchi como administrador executivo e presidente do conselho de administração da sociedade e em consequência da deliberação tomada, os sócios aprovaram que se rectificasse a redacção do número três, alínea a) do artigo décimo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte numeração:

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Composição)**

Três) Ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração:

- a) O senhor Kazuo Mizuguchi, na qualidade de presidente do conselho de administração e administrador executivo;
- b) O senhor Hironori Okajima, na qualidade de vice-presidente do conselho de administração e administrador não executivo;
- c) O senhor Tadayuki Nonaka qualidade de administrador não executivo;
- d) O senhor Hiroshi Hosokawa, na qualidade de administrador não executivo; e por último;
- e) O senhor Masaru Sakoi, na qualidade de administrador não executivo.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## FR Importações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e sete D do Segundo Cartório Notarial

de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial dos estatutos da FR Importações, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram os artigos quarto e sétimo, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Augusto Coelho Pedrosa;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Elizabete Mira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerencia que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado o sócio Fernando Augusto Coelho Pedrosa gerente da sociedade.

Três) Carece de aprovação específica pela Assembleia Geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Quatro) A nomeação de procuradores é da competência da Assembleia Geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual do sócio Fernando Augusto Coelho Pedrosa.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## FMS Moçambique Arquitectura e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta, que aos trinta dias do mês de Maio do ano dois mil e treze, pelas doze horas, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas, FMS Moçambique arquitetura e engenharia, Limitada, daqui em diante designada sociedade, com sede em Maputo, na Rua da Confiança número cinquenta e seis, Distrito Urbano Número Um, com o capital social de cento e oitenta mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 201200003037, titular do NUIT 400344078, tendo-se deliberado sobre a divisão da quota única pertencente à sócia Ferreira & Morreira – Arquitectura e Engenharia, em duas desiguais e cessão de uma delas ao senhor Rui Miguel Flaspoe Barreto; e sobre a nomeação do sócio administrador e gestor da sociedade.

Em sequência de tal deliberação foi alterada a redacção do artigo quinto; artigo décimo nono, acrescentando-se ao número um os pontos um e dois e alterando-se a redacção do número dois; artigo vigésimo acrescentando-se o número único e vigésimo oitavo, alterando-se a sua redacção.

Assim sendo, os artigos passam a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social é de cento e oitenta mil meticais, integralmente subscrito em duas quotas desiguais, uma com o valor nominal de cento e quarenta e quatro mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente à sócia Ferreira & Morreira – Arquitectura e Engenharia, Limitada, e a outra no valor nominal de trinta e seis mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Miguel Flaspoe Barreto.

### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### (Competências da administração)

Um ponto um) Compete ao sócio Rui Miguel Flaspoe Barreto, para além da administração da sociedade, a sua gestão e representação, até deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Um ponto dois) Caberá exclusivamente ao sócio administrador e gestor Rui Miguel Flaspoe Barreto nos termos anteriormente referidos, deliberar sobre a abertura de contas bancárias e movimentadas, mediante assinatura singular, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis.

Um ponto três) Cabe aos administradores conjuntamente o exercício das seguintes competências, sem prejuízo do disposto no número anterior em relação ao sócio administrador e gestor:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos actos tendentes a realização do objecto social, que por lei ou pelos estatutos não estejam reservados a assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora, com poderes para propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, para a prática de actos determinados ou categorias de actos, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a intervenção do administrador e gestor Rui Miguel Flaspoe Barreto, desde que aprovado por escrito pelos sócios, salvo para os casos em que a assembleia geral delibere o contrário, caso em que a sociedade obrigar-se-á mediante assinatura conjunta dos administradores ou mandatários nomeados nos termos do presente estatuto.

### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

#### (Membros da administração)

A sociedade será administrada pelos excelentíssimos senhores Carlos Alberto de Castro Ferreira e Rui Miguel Flaspoe Barreto.

Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

---

## Solar Project Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e sete D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas, entrada de novo sócio

e alteração parcial dos estatutos da Solar Project Moçambique, limitada, em que os sócios de comum acordo alteram os artigos quarto e sétimo, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e setenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Sócio Rogério Paulo Pereira Ventura com uma quota no valor nominal de duzentos cinquenta seis mil e quinhentos meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital;
- b) Sócia Ondina Maria dos Santos Neto Caldeira Ventura com uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais correspondente a cinco por cento do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente, que pode ser constituído por elementos estranhos ou não à sociedade, representando a mesma em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado o sócio Rogério Paulo Pereira Ventura gerente da sociedade, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral. Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual do gerente nomeado.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da gerência da sociedade, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jafamoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Junho de dois mil e treze, lavrada de folha um a folhas quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que os sócios Jafa Beleggins (PTY), Limited, Jean Rousseau Minnaar, Jean François Minnaar, e Jacques Phillipi Minaar, cede a totalidade das quotas que os sócios detém na sociedade, no valor de vinte mil meticais à sociedade Blue Orchid Properties, Limited que entra na sociedade como nova e única sócia da sociedade, as quatro quotas unificadas passam para uma única quota nominal de vinte mil meticais.

Em consequência da cessão de quotas e da deliberação da assembleia geral da sociedade, são alterados os artigos quarto e número um e três do quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais constituído por uma única quota pertencente à sociedade Blue Orchid Properties, Limited.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

Um) Que a gestão de negócios da sociedade e a sua representação activa e ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao senhor Jacques Phillipi Minaar, que fica desde já nomeado administrador.

Dois).....

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador Jacques Phillipi Minaar.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## IBD – International Business Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta a quarenta

e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de IBD – International Business Development, Limitada. e tem a sua sede instalada na Avenida Marginal número quatro mil cento cinquenta e nove, sala nove Maputo-Moçambique, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício das actividades de promoção e desenvolvimento de negócios, tecnologia de informação, importação e exportação de grandes variedades de mercadorias.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e por realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas divididas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Bubble Mind – Desenvolvimento de Negócios, Limitada;

b) Outra quota no valor de mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco José Martins Gueifão.

### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo proprietário;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Vasco José Martins Gueifão que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com a sua assinatura, para execução e realização de todos actos da sociedade podendo ainda ele, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretende conferir á pessoas estranhas á sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos membros da assembleia com a antecedência mínima de oito dias.



## ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e os que forem deliberados para outros fundos ou provisões, e o remanescente para os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissis, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## BLT – Beira Logistics Terminals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e uma e seguintes, do livro de escrituras diversas número sessenta e quatro, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Asset Management International LLC e a Ingenious Quality Investments LLC, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

BLT – Beira Logistics Terminals, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro décimo quinta Inhamizua, Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o administrador julgar conveniente.

Dois) O administrador pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento e gestão da actividade de terminal e logística;
- b) Transporte e logística;
- c) Armazenagem e conservação;
- d) Comércio;
- e) Fornecimento de mão-de-obra, técnicos especializados e equipamentos;
- f) Importação e exportação de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade;
- g) Quaisquer outros serviços relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil dólares americanos ao câmbio de trinta e dois meticais, o que corresponde a oito milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos mil dólares americanos correspondente a seis milhões quatrocentos mil meticais, que representam oitenta por cento do capital social, subscrito por Asset Management International LLC; e
- b) Uma quota valor de cinquenta mil dólares americanos correspondente a meticalis um milhão seiscentos mil meticalis, que representam vinte por cento do capital social, subscrita por Ingenious Quality Investments LLC.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

## ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar ou onerar a sua quota deverá comunicar tal intenção por escrito à sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da operação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade nesta ordem, podendo, exercer ou renunciar esse direito a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar ou onerar a quota, a Sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e, conforme o caso, avisar-lhes que tem trinta dias para manifestar o seu interesse de exercer o direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios desistiram do direito de preferência.

Cinco) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização das quotas dos sócios no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- b) Falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- c) Dissolução ou falência dos sócios que sejam pessoas colectivas;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;

- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço da Sociedade aprovado pelos sócios de acordo com o disposto nestes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para:

- Apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- Decidir sobre distribuição de lucros;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador único, por meio de carta, fac-símile ou e-mail com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

##### ARTIGO NONO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias, e deliberem com maioria exigida pela lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei ou estes estatutos imponham a convocação e a realização formal da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos sessenta por cento do capital social.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada representativa de pelo menos sessenta por cento do capital social, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada superior.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada dois mil e quinhentos dólares a que corresponde oitenta mil meticais, do respectivo capital social.

##### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único nomeado pelos sócios que se manterá em funções até expressa revogação do mandato.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos, efectuar operações bancárias, incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, e de uma forma geral praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O administrador único poderá constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

##### CAPÍTULO IV

#### Das contas e aplicação de resultados

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

##### CAPÍTULO V

#### Das disposições diversas

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O administrador inicial da sociedade, com um mandato de quatro anos renováveis será Michael Jensen.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, onze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.



## Cupido Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, de vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, a sociedade Cupido Tours, Limitada, registada sob o n.º 100181738, procedeu à cessão de quotas no valor nominal de vinte e um mil meticais o correspondente a quarenta e dois vírgula cinco por cento à nova sócia Tânia Irene Mavanga, entrada de novo sócio e, alteração do pacto social.

Em consequência da alteração do capital social deliberado, o artigo quarto do pacto social, passará a ter a seguinte redacção:

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais, correspondente a quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota, no valor nominal de dez mil seiscentos e vinte e cinco meticais,

correspondente a vinte e um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Miguel Faria Ribeiro;

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a vinte e um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sónia Chidiau Vieira Ribeiro;

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil seiscentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a quarenta e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Tânia Irene Mavanga;

d) Uma quota, no valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Anastácia Américo Nhambe.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Palma Residence Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por adenda estatutária, que por decisão do dia vinte e dois de Abril de dois mil e treze, pelas onze horas e trinta minutos, na sede social da sociedade Palma Residence Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100335867, deliberam a alteração do número um do artigo dois dos estatutos

Em sequência das modificações efectuadas foram alteradas a redacção do número um do artigo dois na qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO DOIS

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal número quatro mil cento cinquenta e nove, Polana Maputo na cidade de Maputo. Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

---

## Estilo Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e treze, exarada de folhas cento e dezoito a folhas

cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Enyew Teshome Zewdie e Luisa Tatiana Nhantumbo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Estilo Moda, Limitada, que e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e de mais legislação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, mas poderá se transferir para outro local do território nacional assim como no estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem como objecto o comércio a retalho de roupas, com importação e exportação.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Enyew Teshome Zewdie;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Luísa Tatiana Nhantumbo.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeitos, observar se formalidades presente na lei.

Dois) A deliberação sobre aumento do capital social deverá indicar expressamente se são novas quotas ou apenas aumento do valor nominal dos já existentes.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas e livre entre os sócios, a estranhos dependem do consenso da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Enyew Teshome Zewdie, que desde já e nomeado de sócio gerente.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurisdicional interna como externa, dispondo de mais amplos poderes consuetudinários para a prossecução e a realização do objecto social, na gestão corrente dos negócios.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta assinatura do sócio Enyew Teshome Zewdie.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral e composta por todos sócios, reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que para tal haja motivos.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem a competência para decidir a autenticidade da mesma.

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordos dos sócios.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, segundo numero anterior, todos os sócios serão liquidatários, procedendo se a partilha e divisão de bens sociais, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Em todo caso omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, concretamente em fórum Judicial dirimido pelo Tribunal Judicial da cidade de Maputo, e ou, pelos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.



## Leopack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia oito de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e uma e seguintes, do livro de escrituras avulsas número sessenta e oito, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Tag Holding, Limitada e Nicholas Paliouras, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Leopack, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade, Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o administrador julgar conveniente.

Dois) O administrador pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transporte terrestre de carga e de passageiros;
- b) Logística;
- c) Fornecimento de materiais, mão-de-obra, técnicos especializados e equipamentos;
- d) Importação e exportação de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens transporte e logística;
- e) Armazenagem e conservação;
- f) Comércio;
- g) Quaisquer outros serviços relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil dólares americanos ao câmbio de vinte e seis ponto setenta e sete meticais, equivalente a dois milhões seiscentos e setenta e sete mil meticais, a que corresponde a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove mil dólares americanos equivalente a dois milhões seiscentos e cinquenta mil duzentos e trinta meticais, que representam noventa e nove por cento do capital social, subscrito por Tag Holdings, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de mil dólares americanos, equivalente a vinte e seis mil setecentos e setenta meticais, que representam um por cento do capital social, subscrito Nicholas Paliouras.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios puderam conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar ou onerar a sua quota deverá comunicar tal intenção por escrito à sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da operação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade nesta ordem, podendo, exercer ou renunciar esse direito a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar ou onerar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e, conforme o caso, avisá-los que tem trinta dias

para manifestar o seu interesse de exercer o direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios desistiram do direito de preferência.

Cinco) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização das quotas no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- b) Falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- c) Dissolução ou falência;
- d) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço da sociedade aprovado pelos sócios de acordo com o disposto nestes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

#### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para:

- a) Apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre distribuição de lucros;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador único, por meio de carta, *fac-símile* ou *e-mail* com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

#### ARTIGO NONO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando o sócio, presente ou representado, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias, e deliberem com maioria exigida pela lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei ou estes estatutos imponham a convocação e a realização formal da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos sessenta por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada representativa de pelo menos sessenta por cento do capital social, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada superior.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada mil dólares do respectivo capital social.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único nomeado pelos sócios que se manterá em funções até expressa revogação do mandato.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa

e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos, efectuar operações bancárias, incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, e de uma forma geral praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O administrador único poderá constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício e de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O administrador inicial da sociedade será Michael Jensen, com um mandato de quatro anos renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, onze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rio Tinto Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Maio de dois mil e treze, da sociedade Rio Tinto Zambeze, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100035413, com a data de seis de Dezembro de dois mil e sete, os accionistas decidiram por deliberação, aprovar a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência da deliberação, foi alterado parcialmente o artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no edifício vinte e quatro, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil cento e vinte e três, terceiro piso, Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgarem conveniente.

Dois) (mantém a redacção original).

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Adenda

Por ter saído omissa no segundo Suplemento do *Boletim da República*, número dezoito, Terceira Série, Terça-feira de cinco de Março de dois mil e treze, no artigo primeiro na alínea um onde se lê denominação Detcora Limitada, no artigo terceiro alínea (a,b,c,d,e) onde se lê a) Decoração de interiores; b) Montagem de tectos falso; c) Caixilharia em alumínio; d) Pintura; e) Montagem de tijoleira. No artigo quarto na alínea três onde se lê três quotas.

Pode-se ler: No artigo primeiro na alínea um denominação Detcora Construções Limitada. No artigo terceiro alínea: a) Construção civil; b) Nivelamento de terras; c) Decoração de interiores; d) Montagem de tectos falsos; e) Caixilharia em alumínio; f) Pintura de edifícios; g) montagem de tijoleira; h) Electricidade; i) Canalização. No artigo quarto na alínea três deve-se ler duas quotas.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Civilart, Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e doze, na sociedade Civilart, Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100256851. Os sócios Paulo Manuel Marto André, com uma quota no valor nominal de novecentos e setenta e cinco mil meticais, Eugénia Brites Santos, com uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais. Os sócios deliberam alterar a sede social para Avenida Joaquim Chissano, número cento e nove, terceiro Andar, Bairro da Coop, cidade de Maputo. A sócia Eugénia Brites Santos, deliberou ceder a sua quota supra a favor da sociedade Sivilart Construções, Limitada, apartando se da sociedade.

Em consequência da alteração da sede social e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção dos artigos dois e quatro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número cento e nove, terceiro andar, Bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, é fixado em um milhão e quinhentos meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Paulo Manuel Marto André, uma quota de novecentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Civilart, Construções, Limitada, com uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais equivalente a trinta e cinco por cento do capital social.

Maputo, seis de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rio Tinto Changara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Maio de dois mil e treze, da sociedade Rio Tinto Changara,

Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100035421, com a data de seis de Dezembro de dois mil e sete, os accionistas decidiram por deliberação, aprovar a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência da deliberação, foi alterado parcialmente o artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no edifício vinte e quatro, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil cento e vinte e três, terceiro Piso, Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgarem conveniente.

Dois) (mantém a redacção original.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lusogrup, Comércio, Serviços e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Maio de dois mil e treze, na sociedade Lusogrup, Comércio, Serviços e Indústria, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número NUEL 100361329. A sócia Maria do Rosário Cardoso Grilo Santana Marques, dividiu a sua quota de quinze mil meticais em duas quotas iguais de sete mil e quinhentos meticais cada uma, reservando uma quota para si e outra cedeu a Fernando Dias Costa Deitado, que entra para sociedade como nova sócia.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quatro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (capital social)

O capital social é fixado em trinta mil meticais, representados por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções: uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Santana Marques; duas

quotas iguais de sete mil e quinhentos meticais cada uma, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Maria do Rosário Grilo Carlota Santana Marques e Fernando dias Costa Deitado, respectivamente.

Maputo, seis de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rio Tinto Benga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Maio de dois mil e treze, da sociedade Rio Tinto Benga, limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 18006, com a data de oito de Fevereiro de dois mil e seis, os accionistas decidiram por deliberação, aprovar a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência da deliberação, foi alterado parcialmente o artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no edifício vinte e quatro, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil cento e vinte e três, terceiro piso, Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgarem conveniente.

Dois) (mantém a redacção original).

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sotecnisol Entrepasto, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e quatro a vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e sete, traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito técnica superior de registos e notariado N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de onze de Fevereiro de dois mil e treze, os sócios decidiram o seguinte:

O aumento do capital social da sociedade de um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil meticais para dois milhões oitocentos e cinquenta mil meticais, com a entrada de novo



accionista a Companhia de Moçambique, S.A., alterando deste modo o artigo quinto do capital social o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**(Capital)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, e oitocentos e cinquenta meticais representado por mil acções, com o valor nominal de dois mil e oitocentos e cinquenta meticais cada uma, passando a ter a seguinte composição:

- a) Noteisol, SGPS, Limitada, com uma participação no valor de um milhão trezentos e noventa e seis mil e quinhentos meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social representada por quatrocentos e noventa

acções com valor nominal de dois mil oitocentos e cinquenta meticais cada uma;

- b) Sotecnisol, SA, com uma participação de catorze mil duzentos e cinquenta meticais correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, representada por cinco acções com valor nominal de dois mil oitocentos e cinquenta meticais cada uma;
- d) Sonervest Unipessoal, Limitada com uma participação de catorze mil duzentos e cinquenta meticais correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, representada por cinco acções com valor nominal de dois mil oitocentos e cinquenta meticais cada uma;

- e) Companhia de Moçambique, S.A., com uma participação no valor de um milhão quatrocentos e vinte cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social representada por quinhentas acções com valor nominal de dois mil oitocentos e cinquenta meticais cada uma.

Dois) (inalterado).

Três) (inalterado).

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano .....8.600,00MT  
 — As duas séries por semestre ..... 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

I ..... 4.300,00MT  
 II ..... 2.150,00MT  
 III ..... 2.150,00MT  
 Preço da assinatura mensal:  
 I ..... 2.150,00MT  
 II ..... 1.075,00MT  
 III ..... 1.075,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
 Tel.: 23 320905  
 Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**